

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A TRANSMISSÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cruz Alta, RS, na Rua Jango Vidal, n.º 427, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.404.645/0001-30, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GRAVAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO A SER TRANSMITIDO PELA RBS TV NO PROGRAMA GALPÃO CRIOULO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a gravação de Show Artístico a ser transmitido no programa Galpão Crioulo pela CONTRATADA, a qual deverá ser executada através de apresentação com todos os seus integrantes e equipamentos, em local indicado pelo CONTRATANTE, no dia 14 de maio de 2016, tendo início às 20horas e término às 22h30min, em comemorações alusivas aos 50 anos do Município de Pejuçara.

1.2 O referido evento será transmitido no Programa Galpão Crioulo no dia 22 de maio do corrente ano, a partir das 7 horas.

"Doe sangue"

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de PejuçaraADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos

"Diga não às drogas"

(Contrato de prestação de serviços – fl. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1** A CONTRATADA disponibilizará palco coberto com as seguintes dimensões: 12m x 10 m x 1,60m, com pé direito de 7 metros com escadas de acesso e asas para PA, dentre outras característica. O palco montado estará disponível para as equipes 12 horas antes da gravação.
- 2.2** Será obrigação da CONTRATADA a disponibilização de sistema de sonorização, iluminação e de 02 (dois) geradores de energia de 180KVA cada, com conexão de cabos com no mínimo 100 metros de comprimento.
- 2.3** Será obrigação da A CONTRATADA a instalação de 02 (dois) camarins de 5x5metros, coberto, com cadeiras, mesas, energia elétrica iluminação, espelho e banheiros
- 2.4** Será obrigação da CONTRATADA a instalação 120 (cento vinte) metros de grades de proteção com a dimensão de 2 x 1,20 metros de material tubular em aço galvanizado.
- 2.5** O CONTRATANTE fica responsável pela contratação de 10 (dez) agentes de segurança privada, além da liberação do local do evento por parte do Corpo de Bombeiros.
- 2.6** Eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer integrante do elenco artístico da CONTRATADA, será formalmente justificado ao CONTRATANTE e não poderá acarretar o comprometimento da qualidade do Show.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:

- 3.1** Correrão por conta da CONTRATADA os gastos decorrentes da alimentação, refeição e hospedagem.


"Doe sangue"





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara





"Diga não às drogas"

(Contrato de prestação de serviços – fl. 03)

3.2 Responder pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte, montagem, manutenção e utilização dos equipamentos e execução do Show.

3.3 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços ora avençados corresponde a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária	03.01	
Elemento de despesa	2.009	Festividades de Aniversário do Município, expo feira e festas comemorativas.
Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show artístico a apresentação das notas fiscais.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



"Diga não às drogas"

(Contrato de prestação de serviços – fl. 04)

legislação vigente.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência do índice de preço ao consumidor amplo – IPCA.

6.1.3 O pagamento do valor acordado neste contrato será realizado em 02 (duas) parcelas, nas seguintes datas, a primeira ocorrerá no dia 25 de Maio, em quanto que a segunda parcela será efetuada por esta Municipalidade no dia 10 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1 O preço não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado no início do Show na data e horário estipulados acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) a cada vinte minutos de atraso, limitados estes a 60 (sessenta) minutos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"

(Contrato de prestação de serviços – fl. 05)

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



"Diça não às drogas"

(Contrato de prestação de serviços – fl. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a relação dos músicos integrantes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

É o presente contrato assinado em 03(três) vias de igual teor e forma pelas partes e duas testemunhas.

Pejuçara/RS, 03 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Pejuçara
CONTRATANTE

Televisão Cruz Alta LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

2)

Nome:

